



PORTARIA Nº 055/DIAT/ASTEC/SEMAD

Porto Velho, 22 de dezembro de 2010.

“Normatiza os procedimentos para apreciação de licença médica intempestiva”.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, Incisos X e XVII e o Art. 5º, incisos XII, XIV e XIX, do Anexo I, aprovados no Decreto nº 11.550/2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município, nº 3666, de 30 de dezembro de 2009, e ainda Art. 165 do Decreto 11.824, de 18 de dezembro de 2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 1º de novembro de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - O servidor que não apresentar o laudo ou atestado médico no prazo de 07 (sete) dias, estabelecido no Artigo 106, Parágrafo 3º do Decreto 11.824, de 18.10.2010, deverá comparecer à Perícia Médica do Município, munido dos seguintes documentos:

I – laudo ou atestado médico, onde deverá constar:

- a) A Classificação Internacional de Doença – CID;
- b) A identificação do médico assistente;
- c) O prazo de afastamento do servidor.

II – justificativa do motivo que impossibilitou o servidor de apresentar tempestivamente o laudo ou atestado.

Art. 2º - Na impossibilidade de o servidor comparecer à Perícia Médica do Município, em decorrência de acidente de trabalho ou doença, o laudo ou atestado médico poderá ser apresentado por terceiros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicada no DOM nº 3.906, de 22 de dezembro de 2010.